

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADA À SAÚDE DA MULHER

RESOLUÇÃO 01/2025 - PPGCASM

Estabelece **Normas e Procedimentos para concessão e manutenção das Bolsas de Estudo CAPES - Demanda Social (DS) e CNPq** concedidas aos discentes ingressantes no Programa Pós-graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Mulher (PPGCASM) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DA MULHER, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria nº 133/2023 CAPES que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, considerando a instrução normativa nº 6/2023 de 21 de agosto de 2023 da Pró-reitoria de Pós-graduação, portaria CNPq Nº 997, de 15 de agosto de 2022, instrução normativa nº 8/2025 - PPG (11.23) de 08 de abril de 2025 e demais resoluções/normativas vigentes, que tem a finalidade de instituir os critérios a serem adotados pelos programas de Pós-graduação da UFRN quanto ao acúmulo de bolsa,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as condições e critérios para a distribuição das bolsas de estudo, categoria demanda social (DS), aos discentes regularmente matriculados no Cursos de Mestrado do PPGCASM da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SEÇÃO I
DOS PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 2º As bolsas do PPGCASM são concedidas em conformidade com as Portarias e Resoluções vigentes dos Órgão de Fomento;

Art. 3º Não há obrigatoriedade de concessão de bolsas de estudos para todos os candidatos aprovados no processo seletivo e matriculados no PPGCASM;

Parágrafo único. A concessão de bolsas é atribuição da Comissão de bolsas do PPGCASM, nomeada por Portaria aprovada em Colegiado de Curso, e avaliada conforme a presente Resolução.

SEÇÃO II

IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DA BOLSA

Art. 4º As bolsas de mestrado serão concedidas aos candidatos matriculados sem vínculo empregatício ou outro tipo de remuneração e com dedicação integral às atividades acadêmicas do PPGCASM, sendo selecionados por edital vigente;

Parágrafo único: As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas para os discentes aptos, mediante os critérios do Art.4º e do edital vigente para cada distribuição de bolsas

Art. 5º Também serão contemplados no Art. 4º os discentes com vínculo empregatício ou funcional em situação de afastamento não-remunerado, devidamente comprovado por carta institucional.

Art. 6º Atendido o critério estabelecido no Art. 4º e havendo ainda a disponibilidade de bolsas, o discente com atividade remunerada ou outros rendimentos poderá ser contemplado com bolsa desde que priorizada a condição de vulnerabilidade social, dedicação integral às atividades do PPGCASM, comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório e realização do estágio à docência conforme normativa vigente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 7º As bolsas de estudo disponíveis serão concedidas, inicialmente, por um período de 12 meses para discentes do curso de Mestrado, podendo ser renovadas por igual período em função do desempenho acadêmico e dos critérios da implementação inicial de bolsa.

Art. 8º A concessão da bolsa será finalizada a qualquer momento quando não atendidos os critérios do Art. 4º, exceto nas situações previstas no Art. 5º, ou quando não atendido os critérios do Art. 6º.

SEÇÃO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 9º O aluno bolsista registrará sua frequência e atividades desenvolvidas diariamente em dispositivo disponível na secretaria da pós-graduação;

Art. 10º Caso as atividades sejam desenvolvidas externamente à MEJC, o bolsista deverá apresentar previamente o cronograma complementar ao da frequência, com as respectivas atividades, devidamente assinada por ele e pelo prof orientador;

Art. 11º Em caso de ausência de registros no referido livro, o aluno bolsista deverá formalizar junto à coordenação do Programa.

Art. 12º O período máximo de usufruto da bolsa será de 24 meses, contados a partir da data de ingresso no Programa;

Art. 13º O desempenho acadêmico dos discentes será acompanhado por comissão de auto-avaliação do programa.

Art. 14º Obrigatoriamente, sempre que solicitado, o discente encaminhará à Comissão o relatório das atividades realizadas, com parecer do orientador e/ou co-orientador, devidamente assinados por ambos.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º Em casos de desempenho acadêmico insatisfatório, o PPgCASM poderá, após a avaliação, finalizar e redistribuir a bolsa concedida ao discente.

Art. 16º Bolsas oriundas de projetos de pesquisa específico poderão ser regulamentadas com outros critérios estabelecidos pela coordenação do projeto.

Art. 17º Os casos omissos à essa Resolução serão avaliados e julgados pelo Colegiado do PPgCASM.

Profa. Dra. Janaina Cristiana de Oliveira Crispim Freitas
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da
Mulher